

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.025, DE 2004

Considera a atividade de motociclista profissional como categoria profissional diferenciada

Autor: Deputado JOSIAS QUINTAL

Relator: Deputado JOÃO FONTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, como indica a ementa, visa a considerar a atividade de motociclista profissional como categoria profissional diferenciada.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público opinou pela aprovação.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não tendo sido apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União, não há reserva de iniciativa e cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor.

Há, ou pode haver, discussão no que toca à juridicidade da matéria.

O relator na CTASP, Deputado Isaías Silvestre, adotou as razões do Autor na justificativa, segundo as quais cabe à lei reconhecer determinada atividade como categoria diferenciada (Orientação Jurisprudencial nº 36 da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho).

Concordo com ambos. À vista da vigência do artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho e do impedimento de edição de portarias ministeriais de reconhecimento (ou decretos), cabe apenas à lei tratar do tema. Esta, aliás, não sujeita à reserva de iniciativa.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.025/04.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado JOÃO FONTES
Relator